

N. 95

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferido para a capella do — Passa-Trez, no municipio de Tatuhy, a cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, estabelecido no bairro d'Alleluia do mesmo municipio.

Art. 2.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino, na referida capella

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para a capella do — Passa-Trez, no municipio de Tatuhy, a cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, estabelecida no bairro d'Alleluia do mesmo municipio, e creando uma cadeira para o sexo feminino na referida capella, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 96

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam pertencendo ao termo do Rio-Claro, as fazendas do Cascalho e Cordeiros actualmente da Limeira e de propriedade dos herdeiros do Barão de Porto-Feliz.

Art. 2.º Ficam transferidos para o termo de Itapetininga, as fazendas de Manuel Francisco Ribeiro e Celestino Manuel Ribeiro, do termo de Tatuhy.

Art. 3.º Ficam pertencendo ao termo de Botucatu, as fazendas de Antonio Pires Corrêa, actualmente do termo do Rio-Novo e a do capitão Jonas Fabricio Pinto de Mello, actualmente de Tatuhy.

Art. 4.º Fica transferida para a parochia do Rio-Bonito, municipio de Botucatu, a residencia rustica dos cidadãos Joaquim Gonçalves da Silva, Joaquim de Almeida Bastos, Bernardino Soares da Silva, José Antunes do Prado, José Antonio de Medeiros, Francisco Lopes Machado, Clemenre Soares de Almeida e José Rodrigues da Silva, actualmente pertencentes a parochia de Tatuhy.

Art 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo não só de uns para outros termos diversas fazendas bem como da parochia de Tatuhy, para a do Rio-Bonito, municipio de Botucatú, a residencia rustica dos diversos cidadãos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 97

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma comarca denominada de Atibaia, composta dos ternos da cidade de Atibaia e da villa de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma comarca denominada de Atibaia, composta dos termos da cidade de Atibaia e da villa de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 98

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada na cidade de S. José de Mogy-mirim, uma terceira cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, a qual funcionará a noite em hora que o dr. inspector da instrução publica fica autorisado a designar.

